



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2018

Altera o art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para obrigar as bibliotecas públicas a adquirir obras em formatos acessíveis.

AUTORIA: Senador Romário (PODE/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para obrigar as bibliotecas públicas a adquirir obras em formatos acessíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42.**

.....
§ 3º As bibliotecas públicas adquirirão versões acessíveis de todos os novos livros comprados para compor seus acervos, sempre que existentes.

§ 4º A conversão de obras literárias, artísticas ou científicas para formatos acessíveis e sua disponibilização para consulta e empréstimo a pessoas com deficiência visual em bibliotecas públicas não será considerada violação de direito autoral, conforme disposto no art. 46, inciso I, alínea *d*, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à cultura é um dos aspectos mais negligenciados da inclusão das pessoas com deficiência. Direitos como a educação, a saúde, o



SF/18205.31958-56

trabalho e a proteção contra discriminação costumam atrair o foco da luta pela inclusão e são, certamente, necessários para que as pessoas com deficiência possam aspirar a uma vida mais digna e menos segregada. Contudo, longe de ser supérflua, a cultura é essencial para que qualquer pessoa possa desenvolver sua sensibilidade e ampliar seu conhecimento, almejando algo mais do que apenas sobreviver.

Limitar o acesso das pessoas com deficiência aos bens culturais, inclusive por negligência, também é uma forma de exclusão. A falta de livros em formatos acessíveis é uma barreira no acesso à cultura. Pretendemos, então, tornar obrigatória a aquisição de obras em formatos acessíveis sempre que as bibliotecas públicas comprarem novos livros. A proposição reforça, ainda, que a conversão de obras para formatos acessíveis e a disponibilização dessas obras para consulta e empréstimo ao público não consiste em violação a direito autoral.

Esse é mais um passo para a inclusão plena das pessoas com deficiência, para o qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ



SF/18205.31958-56

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9610>
 - alínea d
 - inciso I
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
 - artigo 42